



28ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa  
**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Edgard Camargo Rodrigues, bem como o do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª sessão ordinária, realizada em 30 de agosto p. passado.

Ao início dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Cumprimento os eminentes Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Paulo Roberto Simão Bijos, que pela primeira vez participa da sessão da nossa Segunda Câmara, salvo equívoco, é uma honra e uma alegria recebê-lo entre nós; cumprimento a Dra. Evelyn Moraes de Oliveira, mui digna Procuradora da Fazenda do Estado oficiante e o Dr. Sérgio Ciquera Rossi.

Consigno a presença dos nossos Auditores e ressalto, em especial, a presença do Dr. Josué Romero, que pela primeira vez acompanha uma sessão desta Corte. Reiterando as boas vindas do Presidente Cláudio Ferraz de Alvarenga, seja muito feliz, é o que desejamos todos a Vossa Excelência.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-013833/026/91

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Arapoty Filho. C. Prochino (Chefe do Departamento de Obra Civil do Prolongamento da Linha 2 – Verde), Luiz Carlos Meireles de Assis (Gerente do Empreendimento Linha 2 – Verde), Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Execução das obras civis do Lote 04 – Trecho “Nazaré - Sacomã” do trecho Ana Rosa/Oratório da Linha – 2 Verde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termo de Aceitação Provisória de 27-09-10. Termo de Aceitação Definitiva de 16-12-10. Declaração de Devolução dos Comprovantes de Recolhimento Caucional.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanham:** TC-013829/026/91 e TC-013830/026/91.  
TC-013837/026/91

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada/Cedente:** Constran S/A Construções e Comércio.

**Cessionária:** Construtora Andrade Gutierrez S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções), Eduardo Maggi (Chefe do Departamento de Construção Civil e Empreendimentos Associados) e Luiz Carlos Meireles de Assis (Gerente do Empreendimento Linha 2 - Verde).

**Objeto:** Execução das obras civis do Lote 08 - Trecho "Ibitirama - Vila Alpina" do trecho Ana Rosa/Oratório da Linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 28-05-10. Termo de Aceitação Provisória de 03-12-10. Endosso à Garantia Contratual.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanham:** TC-013829/026/91 e TC-013830/026/91.  
TC-013839/026/91

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Construtora Queiroz Galvão S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções) e Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício).

**Objeto:** Execução das obras civis do Lote 10 - Trecho "Oratório - Pátio Oratório" do trecho Ana Rosa/Oratório da Linha Vila Prudente/Vila Madalena do Metrô.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 19-11-09 e 29-12-10. Termo de Aceitação Provisória de 03-12-10. Endossos à Garantia Contratual.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanham:** TC-013829/026/91 e TC-013830/026/91.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, assim como tomou conhecimento dos termos de aceitação provisória e definitiva em análise e demais documentos relacionados com alterações das garantias contratuais correspondentes, exatamente como catalogados pela Fiscalização.

Com o trânsito em julgado, o Cartório deverá desentranhar o expediente juntado no TC-013829/026/91, porquanto se refere ao TC-013837/026/91, encaminhando-se os autos à Fiscalização para instrução regular e oportuna apreciação.

TC-032137/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio ENGER/CONCREMAT/APPE.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Gerenciamento e apoio técnico do Programa de Recuperação de Rodovias de São Paulo – Etapa III.

**Em Julgamento:** 2º Termo Aditivo celebrado em 06-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e Modificativo nº 207, assinado em 6/5/11, referente ao Contrato nº 15.578-0, celebrado entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Consórcio Enger/Concremat/Appe.

TC-038116/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Equacional Elétrica e Mecânica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Edmar Osvaldo Franceschini (Gestor).

**Objeto:** Prestação de serviços de revisão geral em 88 motores elétricos de tração (AE 214N e HGMFB 0609-41), utilizados nos TUE's e locomotivas da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 07-10-09 e 08-01-10. Termo de Recebimento Provisório firmado em 01-10-10. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 07-10-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento n°s 01 e 02, de 07/10/2009 e 08/01/2010, respectivamente, tomando ciência do Termo de Recebimento Provisório de 1º/10/2010 e do Termo de Recebimento Definitivo de 07/10/2010.

TC-038265/026/08

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Bolognesi (Diretor Presidente) e Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico e operacional (portaria, recepção, centrais telefônicas, tecnologia da informação e outros).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 17-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo de 17/02/2011, celebrado entre a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A e BK Consultoria e Serviços Ltda.

TC-032400/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** WKJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, visando à edificação de 203 unidades habitacionais e de infraestrutura, no Município de Itapetininga, empreendimento denominado Itapetininga "H".

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 22-06-10.

**Advogados:** Rosália Bardaro, Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de Valor de 22/06/2010, celebrado entre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e WKJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.

TC-009262/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

**Entidade Gerenciada:** Pólo de Atenção Intensivo em Saúde Mental da Baixada Santista – Pai Baixada Santista.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 10-11-10 e 17-12-10.

**Advogados:** Josenir Teixeira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos Aditivos e de Reti-Ratificação, celebrados em 10/11/10 e 17/12/10, entre a Secretaria de Estado da Saúde e Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

TC-031397/026/10

**Contratante:** Administração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Rensi Cunha (Tenente Coronel).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis.

**Em Julgamento:** Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 16-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Retificação e Ratificação, de 16/2/2011, com recomendação.

TC-000477/010/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

**Convenente:** Diretoria de Ensino da Região de Limeira – Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 02-07-10. Valor – R\$4.304.056,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino - Região de Limeira e a Prefeitura Municipal de Rio Claro, assinado em 02/07/2010, com recomendações.

TC-006133/026/11

**Convenente:** Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a construção do Parque da Cidade, localizado na Avenida Luciano de Bona, nº 6.200, no Jardim Solemar, naquele Município.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 03-11-09. Valor - R\$2.938.809,19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio nº 032/2009 celebrado, em 03/11/2009, entre a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

TC-008364/026/11

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Itapeccerica da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rosália Bardaro (Diretora de Atendimento Habitacional em Exercício), Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Presidente em Exercício), Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional).

**Objeto:** Repasses de recursos financeiros pela CDHU ao Município, para fornecimento provisório de Auxílio Moradia.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 21-07-09. Valor - R\$3.690.000,00. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 25-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Convênio nº 208/09, de 21/07/2009, e o Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação nº 615/09, de 25/08/2009, celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Prefeitura Municipal de Itapeperica da Serra.

TC-010715/026/11

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 11-08-10.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 10-02-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos) e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

**Objeto:** Fornecimento e administração de vales-refeição, na forma de crédito a serem carregados em cartões eletrônicos/magnéticos, destinados aos empregados do METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-02-11. Valor - R\$153.644.342,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-012930/026/11

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Serviço de Anestesiologia, Medicina Perioperatória, Dor e Terapia Intensiva S/S Ltda. – SAMMEDI.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Latif Abrão Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços médicos na área de anestesiologia e medicina perioperatória.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-02-11. Valor – R\$10.908.000,12.

TC-008160/026/11

**Representante:** Organização Social e Educacional Paulistana, por sua representante legal, Mariana Maria Cristina Nunes de Almeida.

**Representado:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 01/2011 promovido pelo IAMSPE, objetivando a prestação de serviços médicos na área de anestesiologia e medicina perioperatória.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 001/2011 e o Contrato em exame (TC-12930/026/11), assim como, em consequência, considerou improcedente a representação (TC-8160/026/11).

TC-016569/026/11

**Conveniente:** Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado da Habitação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros no âmbito do Programa São Paulo de Cara Nova, na modalidade melhorias em conjuntos habitacionais da CDHU, para intervenções consistentes em ações de recuperação de áreas condominiais e ações de capacitação no Conjunto Habitacional denominado Cangaíba A, localizado no Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 20-09-10. Valor – R\$1.999.776,23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado em 20/09/10, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

TC-017110/026/11

**Contratante:** Universidade de São Paulo - USP.

**Contratada:** Ebsco Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame e pela Homologação:** João Grandino Rodas (Reitor).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo).

**Objeto:** Fornecimento de periódicos (assinaturas internacionais) destinados ao SIBi Sistema Integrado de Bibliotecas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-04-11. Valor – R\$1.962.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 01/11 e o Contrato nº 028/11, havido entre a USP - Universidade de São Paulo e a empresa Ebsco Brasil Ltda.

TC-020720/026/11

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Brasoftware Informática Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria de 13-04-11.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria de 04-05-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente) e Arnaldo Machado de Souza (Gerente de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Cessão de direito de uso permanente de licenças dos softwares MICROSOFT®, incluindo o software Assurance, que garante a manutenção e suporte técnico aos produtos por telefone, fax ou on-line, bem como as atualizações, correções e novas versões dos softwares, nos moldes de contrato EA – Enterprise Agreement.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-05-11. Valor – R\$8.499.999,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, envolvendo a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a empresa Brasoftware Informática Ltda.

TC-023708/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Editora Best Seller Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** José Bernardo Ortiz (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

**Objeto:** Aquisição de obras literárias, sendo 667.028 exemplares do livro – Título: “São Bernardo e Caetes”, destinados aos alunos de 1ª a 3ª séries do Ensino Médio, conforme solicitação da CENP Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - Projeto Apoio ao Saber.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-06-11. Valor – R\$1.994.413,72.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 15/00546/11/04, de 15/06/2011, celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Editora Best Seller Ltda.

TC-034080/026/08

**Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Conveniada:** CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a cooperação no atendimento a adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de internação e internação provisória, especificamente nas áreas de Arte e Cultura, garantindo seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 18-08-08. Valor – R\$2.132.733,96.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 057/08.

TC-017957/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

**Órgão Público Beneficiário:** Caixa Econômica Federal – CEF.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário) e Augusto Bandeira Vargas.

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$2.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do recurso público repassado, no valor de R\$2.000.000,00, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação do responsável pela Caixa Econômica Federal, na conformidade com o disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-015775/026/09

**Órgão Público Conveniente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Entidade Conveniada:** Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo.

**Responsáveis:** Iara Glória Areias Prado (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$3.449.373,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as comprovações da aplicação dos repasses concedidos, dando quitação aos responsáveis, nos termos do disposto no artigo 35 da mesma lei, com recomendações à FDE e à Entidade Conveniada.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-032224/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Engeform Construções e Comércio Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton Oliveira (Superintendente da Unidade Oeste).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton Oliveira (Superintendente da Unidade Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto, reposição de pavimentos, assentamento de redes, interligações, troca de ligações e ligações sucessivas de água e esgoto do crescimento vegetativo, nas áreas dos polos de manutenção Butantã (parte do Município de São Paulo), Cotia (Municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista) e Taboão da Serra (Município de Taboão da Serra) – lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-08-07. Valor – R\$4.730.117,65. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 28-01-09 e 14-05-10.

**Advogados:** José Higasi e outros.

TC-032163/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Engeform Construções e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton Oliveira (Superintendente da Unidade Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para troca de hidrômetro, supressão de ligação e para ligações avulsas de água e esgoto, nas áreas dos Escritórios Regionais de Butantã (parte do Município de São Paulo), Pirajussara (parte do Município de São Paulo), Cotia (Municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista) e Taboão da Serra (Município de Taboão da Serra) – lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-032224/026/07). Contrato celebrado em 03-08-07. Valor – R\$2.279.882,35. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 28-01-09 e 14-05-10.

**Advogados:** José Higasi e outros.



28ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-032224/026/07) e os Contratos em exame.

TC-027496/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wilson Roberto Tadeu Bernardelli (Superintendente de Finanças) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores).

**Objeto:** Prestação de serviços de cobertura securitária nas modalidades de transporte nacional terrestre, transporte internacional, seguro de incêndio - riscos nomeados, seguro de responsabilidade civil obras, seguro de riscos de engenharia - obras civis em construção, seguro de responsabilidade civil operacional no âmbito da Sabesp no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 03-05-11.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

TC-024180/026/09

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** FIDI - Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem.

**Autoridade que firmou(s) Instrumento(s):** Latif Abrão Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados de diagnósticos por imagem, para execução de exames de radiodiagnósticos, ultrassonografias, ressonância magnética e tomografia referentes aos setores do Pronto-Socorro, Ortopedia e Centro Cirúrgico, que deverão ser executados nas dependências do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", com fornecimento de equipamentos, materiais e implantação de sistema digital de armazenamento, distribuição e gerenciamento de imagens radiológicas.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 22-06-11.



28ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-044314/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Projeto Tietê III – Passarelli/Engeform.

**Abertura do Certame Licitatório por (Pré-Qualificação):** Resolução de Diretoria em 17-12-08.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-02-10.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

**Objeto:** Execução das obras de coletores tronco de esgoto, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III, na Zona Sul da RMSP, Grupo A1 – Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional TG nº 61.955/08, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. 1ª Fase: Pré-qualificação e 2ª fase: Seleção final. Contrato nº 61.728/09, celebrado em 29-11-10. Valor R\$163.460.446,02.

TC-044315/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Jofege/Enotec.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-02-10.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

**Objeto:** Execução das obras do Interceptor IPI-8, coletores tronco e estações elevatórias de esgoto, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III, na Zona Oeste da RMSP, Grupo A1 – Lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. 1ª Fase: Pré-qualificação e 2ª fase: Seleção final. Contrato nº 61.603/09, celebrado em 25-11-10. Valor R\$149.666.666,14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

TC-044316/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Heleno e Fonseca/Infracon.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-02-10.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

**Objeto:** Execução das obras do Interceptor ITI-16, coletores tronco e estações elevatórias de esgoto, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III, nas Zonas Norte e Leste da RMSP, Grupo A1 – Lote 3.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. 1ª Fase: Pré-qualificação e 2ª fase: Seleção final. Contrato nº 61.731/09, celebrado em 24-11-10. Valor R\$231.196.317,29.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional TG nº 61.955/08 e os Contratos em exame.

TC-004252/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Deliberação da Diretoria de 29-10-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente de Empreendimentos).

**Objeto:** Prestação de serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondências externas e fechadas com CEP, abrangendo as Unidades de Negócio da Diretoria de Sistemas Regionais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-09. Valor – R\$9.419.493,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

a inexigibilidade de licitação e o instrumento de contrato decorrente, com recomendações.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-018502/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Tubos Soldados Atlântico Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente TB) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de tubos de aço.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-04-11. Termo de Alteração da Ata de Registro de Preços celebrado em 12-04-11. Contrato celebrado em 25-04-11. Valor – R\$3.861.311,91.

TC-020626/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Brastubo Indústria e Comércio de Produtos Plásticos e Siderúrgicos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente-T) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente-TB).

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de tubos de aço.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços celebrada em 07-04-11 (analisadas no TC-018502/026/11). Contrato celebrado em 18-05-11. Valor – R\$8.342.424,10.

TC-020627/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Tubos Soldados Atlântico Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente-T) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente-TB).



28ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de tubos de aço.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços celebrada em 07-04-11 (analisadas no TC-018502/026/11). Contrato celebrado em 18-05-11. Valor – R\$10.238.045,77.

TC-020629/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Brastubo Indústria e Comércio de Produtos Plásticos e Siderúrgicos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente-T) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente-TB).

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de tubos de aço.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços celebrada em 07-04-11 (analisadas no TC-018502/026/11). Contrato celebrado em 18-05-11. Valor – R\$5.676.318,17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão On-Line nº 90.407/11 e a Ata de Registro de Preços decorrente (analisados no TC-018502/026/11), assim como os instrumentos de Contrato nºs 16972/11-01, 21365/11-01, 21378/11-01 e 21400/11-01.

TC-041039/026/07

**Convenente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA – antiga Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM-SP.

**Conveniada:** CRAMI - Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, consistente na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional complementar, social, religiosa e psicológica aos adolescentes e especificada no Plano de Trabalho, integrante do convênio.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 01-07-11.

**Advogados:** Veridiana Cristina Tornich, Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de reti-ratificação nº 24/11, reservando os demais aspectos para a oportuna e correspondente prestação de contas.

TC-000195/003/11

**Convenente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário da Educação Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino fundamental e médio, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-09. Valor - R\$4.212.120,00. Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o instrumento de convênio e o termo aditivo em exame, com recomendação.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS**

TC-015849/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Estudos Musicais Tom Jobim.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Batista Moraes de Andrade e João Sayad (Secretários).

**Objeto:** Fomento e operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços na área de formação e difusão cultural, desenvolvidos pelo Centro de Estudos Musicais Tom Jobim.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento de 11-07-06, 22-11-06, 07-12-06, 26-01-07, 28-11-07, 25-02-08, 24-09-08 e 18-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-07-10.

**Advogados:** Marina Dall'Aglio Pastore e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-007257/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, em razão do Expediente TC-7257/026/09, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-024418/026/08

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente) e Antônio Carlos Cecon, Takashi Sado e Seichi Yokota (Engenheiros).

**Objeto:** Execução pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, das obras de canalização de 2,5km do Córrego Taboão, entre a Rua Polônia e a Avenida 31 de março, nos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, Estado de SP, com fornecimento integral de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 17-12-08, 04-09-09 e 09-11-09. Endosso nº 00001. Apólice de Seguro Garantia. Relatório Final das Obras e Planilha Final. Termo de Verificação e Recebimento Provisório celebrado em 08-06-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 30-06-10.

**Acompanha:** Expediente: TC-016557/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, tomando conhecimento do endosso, apólice, relatório final das obras e termos de recebimento provisório e definitivo.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia das decisões contidas nos autos ao d. Ministério Público, nos termos do expediente tratado no TC-16557/026/10, que tramita em conjunto.

TC-038197/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Projel Engenharia Especializada Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação da Praça de Pedágio de Itupeva, localizada no km 81 da Rodovia Miguel Melhado Campos (SP-324).

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação firmado em 27-11-09. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 21-12-09 e 31-08-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em análise, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação.

TC-018411/026/10

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Concessão de cerca de 41 cartas de crédito para atendimento de 41 famílias ocupantes de área de propriedade do Estado de São Paulo, objeto de reintegração de posse, denominada “Fazenda Juquery”, localizada no Município de Franco da Rocha.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 07-04-10. Valor – R\$2.008.017,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-07-10.

**Advogados:** Rosália Bardaro, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

TC-009204/026/11

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP.

**Contratada:** Construtora Progredior Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Barros Munhoz (Presidente), Carlinhos Almeida (1º Secretário) e Aldo Demarchi (2º Secretário).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Pinhata Júnior (Secretário Geral de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Execução de serviços de modernização e adequação do Hall Monumental e acessos do Palácio 9 de Julho, sob o regime de empreitada por preço global.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$6.400.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-014236/026/11

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** João Grandino Rodas (Reitor).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Sandra Josefina Ferraz Ellero Grisi (Superintendente do Hospital Universitário).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza terminal e concorrente hospitalar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências do Hospital Universitário da USP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-03-11. Valor – R\$1.828.822,25.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-015440/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Editora Ática S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** José Bernardo Ortiz (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

**Objeto:** Aquisição de obras literárias, sendo 538.271 exemplares do livro – Título: “Os Bandeirantes”, destinados aos alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino



28ª S.O. 2ª C.

Fundamental, conforme solicitação da CENP Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - Projeto Apoio ao Saber.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-03-11. Valor – R\$2.255.355,49.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento de inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da respectiva despesa, com recomendação.

TC-020623/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Evonik Degussa Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de peróxido de hidrogênio para controle de odores no Sistema de Esgoto Sanitário da Ilha de São Vicente e Praia Grande.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-05-11. Valor – R\$2.199.600,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-020630/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento, transporte de cloro líquido a granel e em cilindros de 900 Kg para tratamento de água e estadia de carreta de 18.000 Kg de capacidade – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 03-05-11. Valor – R\$6.988.118,78.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato de que se trata, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-006162/026/11

**Conveniente:** Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (atual Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional).

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** M. Elizabeth Domingues Cechin (Secretária Adjunta).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a construção do passeio público da Avenida Padroeira do Brasil, com extensão de 1.678,85m, no trecho entre a Rotatória Padre Vitor e a divisa dos Municípios de Aparecida com Guaratinguetá.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 22-12-09. Valor – R\$1.612.039,79.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, registrando que o presente feito cuida apenas do ajuste, devendo ser tratadas as prestações de contas em autos específicos, decidiu julgar regular o Convênio celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – e a Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

TC-007122/026/11

**Conveniente:** Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (atual Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional).

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a execução das obras de infraestrutura urbana na Avenida Conceição de Itanhaém – 2 pistas – Cidade Jardim Coronel, no trecho entre a Rua Dirceu Setoma (est. 01) e a Rua do Clube (est. 158).

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-06-10. Valor – R\$3.943.068,05.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa,



28ª S.O. 2ª C.

Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, registrando que o presente feito cuida apenas do ajuste, devendo ser tratadas as prestações de contas em autos específicos, decidiu julgar regular o Convênio celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR- CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-002352/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo das merendas e refeições, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 01-10-09.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo celebrado em 1º/10/09 entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e a empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

TC-025284/026/10

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A -PROGUARU.

**Contratada:** Guarupas - Associação das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de Guarulhos.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Márcia Amélia A. Barbosa Silva (Gerente de Recursos Humanos).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e José Maurício de Souza (Diretor Administrativo Financeiro).



28ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Fornecimento de créditos de vale-transporte através de cartão eletrônico para utilização nas linhas municipais e intermunicipais de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-06-10. Valor – R\$6.240.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, com recomendação.

TC-000558/007/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Mixcred Administradora Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ernani Bilotte Primazzi (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões magnéticos com recargas de crédito “on line” para concessão dos benefícios do auxílio refeição e alimentação para os servidores da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-05-11. Valor – R\$10.972.680,00. Termo de Rescisão celebrado em 17-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu extinguir o processo, sem análise de mérito, com remessa dos autos ao Arquivo.

TC-001024/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Antônio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados por parte da COHAB - Campinas, referente ao trabalho técnico social – PTTS, a ser desenvolvido no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida” – PMCMV, destinado às famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-11. Valor – R\$3.191.322,05.



28ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Carlos Henrique Pinto, Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 25/11, celebrado em 15/03/11, entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Companhia de Habitação Popular de Campinas.

TC-024570/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento de Diadema – SANED.

**Contratada:** Versátil Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Neuceli M. Bonafé Boccato (Diretora Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Neuceli M. Bonafé Boccato (Diretora Presidente) e Celso Garcia Crespo (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de recuperação de pavimentos asfálticos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-07-11. Valor – R\$5.071.720,78.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o decorrente contrato, com recomendação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-014130/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Nova Era Conservação e Serviços Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Sueli Alves Maia (Secretária da Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza geral em diversas unidades de ensino médio do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-03-06. Valor – R\$6.399.999,96. Termo Aditivo celebrado em 19-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 07-07-06, 31-01-07 e 26-06-08.

**Advogados:** Rosana Cristina Giacomini, Custódio Amaro Roge, Maria Aparecida Santiago Leite e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

**Acompanham:** Expedientes: TC-018108/026/09 e TC-031773/026/05.  
TC-035233/026/05

**Representante:** Instituto de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos.

**Representado:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Responsável:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 14031/05 promovido pelo Executivo de Santos, que objetivou a prestação de serviços de limpeza geral em diversas unidades de ensino médio. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 31-01-07 e 26-06-08.

**Advogados:** Eduardo Alves Fernández, Maria Aparecida Santiago Leite e outros.  
TC-023398/026/09

**Representante:** Carlos Vanderlei Alves da Fonseca – Servidor Público Municipal de São Vicente.

**Representado:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Responsável:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato nº 11/06 firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos e a empresa Nova Era Conservação e Serviços Ltda. – EPP.

**Advogado:** José Francisco Paccillo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as Representações autuadas no TC-035233/026/05 e TC-023398/026/09, regulares o Pregão Eletrônico nº 14.031/2005 e o Contrato nº 111/06, de 15/03/06, e irregular o 1º Aditamento ao Contrato (TC-014130/026/06), aplicando-se, quanto a este último, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar, individualmente, multa aos responsáveis João Paulo Tavares Papa e Sueli Alves Maia, no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as



28ª S.O. 2ª C.

providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, diante dos indícios noticiados no TC-023398/026/09, o encaminhamento de cópia integral dos autos para eventuais providências ao encargo do Ministério Público Estadual.

TC-000035/002/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** MS Consultoria S/S Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vera Mariza Regino Casério (Secretária Municipal da Educação).

**Objeto:** Aquisição de solução integrada de software para infraestrutura da Central de Gestão de Ambientes de Informática Pedagógica e Ferramentas de apoio, com cessão definitiva/perpétua de direito de uso e garantia de atualização, incluindo suporte e capacitações técnicas e assessoria por monitores.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$3.099.999,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-06-11.

**Advogados:** Maria Gabriela Ferreira de Mello, Carla Costa Lanciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 63/10 e o Contrato nº 6.200/10, de 23/12/10, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a empresa MS Consultoria S/S Ltda.

TC-000680/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiá.

**Contratada:** Beta Clean & Service Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ary Fossen (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretária Municipal de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza técnico-hospitalar em várias unidades de saúde, conservação nas dependências internas e externas de diversas



28ª S.O. 2ª C.

unidades de saúde e ambulatórios do Município, com fornecimento de materiais de consumo, utensílios, máquinas, equipamentos e mão de obra especializada.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-02-09. Valor – R\$1.767.706,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-04-10.

**Advogada:** Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº PE2007-14-174 e o Contrato nº 004/09, com recomendações.

Determinou, por fim, seja providenciado o encaminhamento necessário para que as Leis Municipais nºs. 5.745/02 e 5.979/02 sejam submetidas ao crivo do Ministério Público.

TC-000474/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Sigma Serviços em Saúde Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Fernando Ernesto Cárdenas (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento médico com fornecimento de mão de obra especializada.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-05-07. Valor – R\$1.188.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-06-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Milton Sérgio Bissoli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 48/07 e o Contrato de 28/05/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Sigma Serviços em Saúde Ltda., acionando o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao responsável legal, Sr. Barjas Negri (Prefeito), no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da mesma Lei Complementar, o Cartório adotará as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Após o trânsito em julgado, serão encaminhadas cópias dos autos ao Ministério Público, para adoção de providências a seu cargo, especialmente para avaliar a constitucionalidade do artigo 95 da Lei Municipal nº 6.246/08.

TC-001425/002/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

**Contratada:** Embrascol Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

**Objeto:** Locação de equipamentos para coleta de lixo com doação ao término dos pagamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$1.582.308,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-06-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao ex-Prefeito, Sr. Joselyr Benedito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Silvestre, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-000353/026/08

**Câmara Municipal:** São Bernardo do Campo.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Amedeo Giusti.

**Advogados:** Suely Duarte de Matos, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada, Aline Ribeiro Tondato e outros.

**Acompanham:** TC-000353/126/08 e Expedientes: TC-002071/009/08 e TC-014699/026/09.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-08-11.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Nos termos da Deliberação TCA-43579/026/08, condenou o responsável pela gestão do exercício de 2008, Sr. Amedeo Giusti, a promover a devolução ao erário do montante impugnado (R\$581.246,28), conforme os cálculos de fls. 37 c.c.133, ressalvados seus direitos em face dos Vereadores que receberam os valores contestados, atualizando-se a quantia até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do IPC-FIPE, devendo ser enviada cópia do respectivo comprovante.

Após trânsito em julgado, será dado cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Decorrido o prazo sem resposta, será oficiado ao Sr. Prefeito, para que adote providências visando à recomposição do erário, com a inscrição do débito na dívida ativa do Município, informando esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas.

Determinou, também, o envio de cópias dos autos ao Ministério Público, para o que couber.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

TC-000182/026/09

**Prefeitura Municipal:** Urânia.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Francisco Airton Sacaruza.

**Acompanham:** TC-000182/126/09 e Expedientes: TCs-000569/011/09, 001176/011/09, 033912/026/10, 010151/026/10, 000531/011/10 e 013918/026/11.

**Advogados:** Rodney Camilo Bordini, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Urânia, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, ao Administrador; determinação à Fiscalização da Casa; e arquivamento dos expedientes anexos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Promotor de Justiça de Jales, Sr. André Luis de Souza, signatário dos TCs nºs 10151/026/10, 33912/026/10 e 13918/026/11, encaminhando-lhe cópia do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para exame da matéria relativa ao suposto acúmulo de funções pelo Sr. José Rubens Gitti, nos termos propostos no referido voto.

TC-000421/026/09

**Prefeitura Municipal:** Conchal.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Orlando Caleffi Júnior.

**Períodos:** (01-01-09 a 13-12-09) e (19-12-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Primo José Lucatelli.

**Período:** (14-12-09 a 18-12-09).

**Advogados:** Cássio Aparecido Maiochi, Rafael Ângelo Chaib Lotierzo e Vanessa Nunes de Viveiros.

**Acompanham:** TC-000421/126/09 e Expedientes: TC-000922/010/09, TC-001571/010/09, TC-000763/010/10, TC-027607/026/10 e TC-001088/010/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchal, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem da decisão e através de ofício,

Determinou, por derradeiro, o arquivamento dos Expedientes TCs-763/010/10, 922/010/09, 1571/010/09 e 1088/010/10, cujos assuntos foram tratados em itens específicos pela Fiscalização; assim como do TC-27607/026/10, tendo em vista a ausência de reflexos negativos no exercício financeiro das contas apreciadas e considerando, ainda, que o assunto já foi submetido ao Relator das contas de 2010, para verificação dos apontamentos relacionados àquele exercício.

TC-000607/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Holambra.

**Exercício:** 2009.

**Prefeita:** Margareti Rose de Oliveira Groot.

**Acompanham:** TC-000607/126/09 e Expedientes: TCs-002835/003/09, 002469/003/09, 001652/003/09, 001512/003/09, 001173/003/10, 001172/003/10 e 016566/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se ofício ao Administrador, com recomendações.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes relacionados no voto do Relator, juntado aos autos; à Fiscalização que acompanhe o andamento da Ação Civil Pública (processo nº 666.09.007418-1), em trâmite no Foro Distrital de Arthur Nogueira, que analisa o concurso público nº 01/2009, matéria objeto do TC-2469/003/09, em apreciação nesta Corte de Contas nos autos do TC-2338/003/10; a formação de termos contratuais para instrução dos contratos firmados com as empresas relacionados no voto do Relator (subitem 4.2, fls. 36/42 dos autos), acompanhados de cópias das denúncias contidas no TC-1512/003/09.

TC-000194/026/09

**Prefeitura Municipal:** Álvares Machado.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Juliano Ribeiro Garcia.

**Acompanham:** TC-000194/126/09 e Expedientes: TCs-000920/005/09, 001191/005/09, 001363/005/09, 002017/005/09, 018484/026/09, 001077/005/10, 001601/005/10, 018333/026/10, 019633/026/10,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

021230/026/10, 024673/026/10, 024903/026/10, 025743/026/10 e 008555/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e alerta ao Administrador.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes relacionados no voto do Relator, devendo, antes, porém, ser enviado ofício ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fernando Grella Vieira, subscritor dos TCs-18484/026/09, 24903/026/10 e 2017/005/09, acompanhado de cópia da decisão.

Determinou, por fim, ao Órgão de Fiscalização que providencie a formação de autos próprios, como exame de “Termos Contratuais”, para análise individualizada das matérias especificadas no referido voto.

TC-000291/026/09

**Prefeitura Municipal:** Marília.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Mário Bulgareli.

**Períodos:** (01-01-09 a 19-07-09) e (29-07-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – José Ticiano Dias Tóffoli.

**Período:** (20-07-09 a 28-07-09).

**Advogados:** Luís Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e Ronaldo Sérgio Duarte.

**Acompanham:** TC-000291/126/09 e Expedientes: TCs-000645/004/09, 000728/004/09, 000743/004/09, 001014/004/09, TC-001015/004/09, 001017/004/09, 001297/004/09, 021046/026/10, 028080/026/10, 032493/026/10, 038775/026/10 e 024044/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Marília, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e alerta ao Administrador, mediante ofício; determinação de formação de autos apartados e de termos contratuais para análise das matérias especificadas no referido voto; e arquivamento de expedientes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Determinou, por fim, seja oficiado aos Exmos. Procurador Geral de Justiça, Doutor Fernando Grella Vieira, e Procurador da República, Doutor Célio Vieira da Silva, respectivamente, signatários dos expedientes 21046/026/10 e TC-24044/026/11, enviando-lhes cópias do voto do Relator.

TC-000521/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Salesópolis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Antônio Adilson de Moraes.

**Acompanham:** TC-000521/126/09 e Expedientes: TC-020523/026/09, TC-021227/026/09 e TC-040266/026/10.

**Advogados:** Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, mediante ofício, e arquivamento dos expedientes anexos.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional responsável que acompanhe, até decisão final, o andamento do Inquérito Civil nº 02/09, bem como verifique, em futura inspeção "in loco", a efetiva implementação da cobrança de ISS sobre os serviços cartorários anunciada pela defesa.

Determinou, por fim, seja oficiado ao DD. Procurador Geral de Justiça, signatário do TC-40266/026/10, enviando-lhe cópia do voto do Relator.

TC-000582/026/09

**Prefeitura Municipal:** Rosana.

**Exercício:** 2009.

**Prefeita:** Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira.

**Advogados:** Rita de Cássia Rodrigues e outros.

**Acompanham:** TC-000582/126/09 e Expedientes: TCs-000974/005/09, 000489/005/10, 001076/005/10, 001195/005/10, 001333/005/10, 003905/026/10, 030868/026/10 e 038474/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rosana, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e alerta à Sra. Prefeita, mediante ofício; determinações à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Fiscalização competente, inclusive no tocante ao exame, em autos apartados, da matéria relativa ao pagamento de anuênios e sexta parte aos servidores municipais (item 2.2.5 – Outras despesas, letra “a”); e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame dos autos, com exceção do TC-1195/005/10, que terá tramitação autônoma, para o exame da matéria relativa à remuneração da Prefeita.

Consignou, outrossim, no tocante ao noticiado em relação à execução do contrato com MR & JC Prestadora de Serviços S/S Ltda., considerando existir processo em trâmite neste Tribunal, TC-01842/005/08, sob a relatoria do Conselheiro Robson Marinho, que o apontado deve ser levado ao seu conhecimento.

TC-001563/011/08

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Populina, Maria Regina Salmazo Custódio – Ex-Prefeita e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região – Estado de São Paulo – Presidente - José Luís Francisco.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Populina, no exercício de 2007.

**Responsável:** Maria Regina Salmazo Custódio (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-05-09, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Júlio Roberto de Sant’Anna Júnior, João Cezar Robles Brandini, Aparecido Carlos Santana, Luiz Fernando Cardoso Gonçalves, Leandro Utiyama, André Manoel de Carvalho e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-007309/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as admissões praticadas pela Prefeitura Municipal de Populina, no exercício de 2007.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-014195/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** H. Guedes Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri (Secretários de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Diretora Técnica de Obras Civas e Urbanísticas).



28ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Construção de prédio para abrigar a Câmara Municipal de Barueri, no Centro Comercial de Barueri, em regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 24-07-07, 03-04-08, 06-06-08 e 04-09-08. Termo de Recebimento Definitivo de Obras firmado em 25-05-09. Devolução da Garantia Contratual.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, tomando-se conhecimento do termo de recebimento definitivo e da restituição caucional.

TC-007988/026/09

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de interceptação e tratamento dos esgotos gerados no Município de Guarulhos, afluente à Estação de Tratamento de Esgotos - ETE São Miguel - Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Diretoria Metropolitana - M.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-08. Valor - R\$57.412.540,80.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-041759/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Gestão).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de combustível, incluindo o fornecimento e instalações, em regime de comodato, dos equipamentos necessários ao armazenamento de gasolina comum, óleo diesel e álcool hidratado, visando o abastecimento dos veículos da frota municipal.



28ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-11-10. Valor – R\$5.427.172,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-02-11.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-000094/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

**Contratada:** Direct Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Fernando Neto (Prefeito).

**Objeto:** Construção da EMEB Residencial Bader José Aun, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-10. Valor – R\$3.367.814,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o instrumento de contrato decorrente.

TC-020728/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pelas Homologações:** Farid Said Madi (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Lilian Celina Veltman.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito), Fábio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano) e Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal das Administrações Regionais).

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de serviços contínuos de pavimentação asfáltica em ruas – Grupamento de Serviços A e de serviços contínuos de drenagem, guias e sarjetas para conservação e manutenção de vias e logradouros – Grupamento de Serviços B, no Município de Guarujá.



28ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Atas de Registro de Preços celebradas em 18-12-06 e 28-12-06. Nota de Empenho nº 001901/2007 emitida em 24-01-07. Valor – R\$1.520.754,74. Nota de Empenho nº 001902/2007 emitida em 24-01-07. Valor – R\$185.948,37. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 28-01-09.

**Advogado:** Camila Cristina Murta.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-011143/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Diná Traslados e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de transporte escolar na quantidade estimada de dez veículos para os itinerários até 100 km diários e dez veículos para os itinerários de até 200 km por dia, incluindo operação, locação, monitoramento de veículos tipo ônibus.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-02-09. Valor – R\$3.814.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 05-09-09.

**Advogada:** Marialda de Paula Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato, acionando, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000720/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** Viação Princesa d'Oeste Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças), Rita de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Cássia Rosa Pinto (Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social) e João José Haddad de Araújo (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Fretamento de ônibus para transporte de escolares, crianças e adolescentes.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-11. Valor – R\$9.486.990,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-04-11.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001088/010/08

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Conveniada:** Centro de Reabilitação de Piracicaba.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de desenvolvimento do Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 09-12-05. Valor – R\$235.735,19/mês, 60 meses. Termos Aditivos firmados em 01-11-06, 11-12-06, 28-06-07 e 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, em 06-04-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares o Termo de Convênio e Aditivos em exame, acionando-se, por decorrência, os incisos XV e XXVII do mencionado artigo.

TC-000184/026/09

**Prefeitura Municipal:** Urupês.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Jaime de Matos.

**Acompanha:** TC-000184/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Urupês, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-000378/026/09

**Prefeitura Municipal:** Vargem Grande Paulista.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Roberto Rocha.

**Advogados:** Luís Henrique Laroca e outros.

**Acompanham:** TC-000378/126/09 e Expedientes: TC-021583/026/10, TC-007353/026/10 e TC-037229/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Prefeito, mediante ofício, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000447/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itapira.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Antônio Hélio Nicolai.

**Períodos:** (01-01-09 a 27-09-09) e (23-10-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Antônio Carlos Martins.

**Período:** (28-09-09 a 22-10-09).

**Advogado:** Thiago Matioli Kleinfelder.

**Acompanham:** TC-000447/126/09 e Expedientes: TC-035780/026/09, TC-040901/026/09, TC-025572/026/10 e TC-009152/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itapira, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000126/026/09

**Prefeitura Municipal:** Osasco.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Emídio Pereira de Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

**Acompanham:** TC-000126/126/09 e Expedientes TC-021579/026/10 e TC-021591/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Osasco, exercício de 2009, especialmente ante a insuficiente aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do Ensino excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-000467/026/09

**Prefeitura Municipal:** Matão.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Adauto Aparecido Scardoelli.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanham:** TC-000467/126/09 e Expedientes: TC-005876/026/10, TC-035580/026/10 e TC-001075/013/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Matão, exercício de 2009, com recomendações, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Ficam excetuados desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000325/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Erival Telecomunicações Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Execução de projeto (“as-built”) com fornecimento, implantação, treinamento, operação inicial assistida e manutenção em garantia de Sistema de Monitoramento Eletrônico à distância, por circuito fechado de televisão digital, de logradouros públicos da cidade de Piracicaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-12-06. Valor – R\$1.127.275,72. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 23-06-08, 23-10-08 e 24-01-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Denis Jun Ikeda e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-028463/026/06.  
TC-001478/007/06

**Representante:** Sérgio Henrique Diniz - Munícipe de São José dos Campos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 003/06, que tem por objeto a aquisição de sistema de monitoramento à distância, por circuito fechado de televisão digital, de logradouros públicos da cidade de Piracicaba.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato (TC-000325/010/07), e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Considerou, por outro lado, improcedente a representação contida no TC-001478/007/06, a qual deve ser arquivada.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Senhor Barjas Negri, Prefeito Municipal e responsável pela assinatura do contrato, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por ofensa a dispositivos da Lei nº 8666/93, citados no voto do Relator.

TC-001160/001/92

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Construtora OAS Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Domingos Martin Andorfato, Germínia Dolce Venturolli e Jorge Maluly Netto (Prefeitos), Luiz Galvão Chaim e Sérgio Alves Pinto (Secretários de Administração), Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão), Ernesto Tadeu Capella



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Consoni e Edson de Paula (Secretários de Planejamento), Valter Tinti, João Alves e Flávio Antônio Pandini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Execução de obras civis de drenagem urbana da Bacia do Córrego Machado Mello, na cidade de Araçatuba.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 22-12-94, 30-11-95, 02-09-96, 14-01-98 e 02-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 01-11-06, 05-12-07 e 31-10-08.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Augusto Neves Dal Pozzo, Carlos Eduardo Moreira Valentim, Francisco Ribeiro Mendes, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-008810/026/03

**Contratante:** Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul – IMES.

**Contratada:** Construtora Augusto Velloso S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antônio Santos Silva (Diretor Geral) e José Gaino (Engenheiro).

**Objeto:** Execução da obra de adaptação e ampliação do Módulo III do Terminal Rodoviário, para construção do campus destinado aos cursos da área de saúde do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul – IMES.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Alteração e Acréscimo de 09-06-03. Termo Aditivo de Alteração de Prazo de 08-09-03. Termo Aditivo de Alteração de Valor de 25-09-03. Termo de Recebimento Definitivo de 29-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 12-09-09.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Márcio Schneider Reis, Nádia de Oliveira Santos e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-030165/026/07.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Definitivo da obra e da Devolução do Seguro Garantia.

Deixou, todavia, de aplicar multa ao responsável, em face de os termos aditivos terem sido firmados antes do trânsito em julgado da decisão sobre a irregularidade definitiva do contrato.

TC-001734/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Ciatec – Companhia de Desenvolvimento do Pólo de Alta Tecnologia de Campinas.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Romeu Santini (Secretário de Cooperação Internacional).

**Objeto:** Prestação de serviços para a realização de estudos e projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico, econômico e urbano de Campinas, apoiando principalmente as ações de planejamento e finanças, bem como o desenvolvimento e gerenciamento do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Empresas – NADE e Núcleo Softex.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 06-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-08-10.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Carlos Henrique Pinto, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo de aditamento em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002754/006/07

**Contratante:** Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** André Luiz Tavares (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Gerenciamento, fornecimento, implementação e administração de benefício alimentação (cartão), para aquisição de gêneros alimentícios “In Natura”, em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, panificadoras e similares), ambos destinados aos servidores da Guarda Civil Municipal.

**Em Julgamento:** Termo de Rerratificação celebrado em 28-10-10.

**Acompanha:** TC-018035/026/07.

**Advogados:** Marcus Scandiuzzi Pereira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo de aditamento em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000834/006/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Mattaraia Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Nami e Marco Antônio dos Santos (Secretários Municipais de Administração), Nilson Rogério Baroni, José Roberto Hortêncio Romero e Jussef Miguel Iun (Secretários Municipais de Infraestrutura), Renato Cláudio Martins Bin (Secretário Municipal de Administração – Interino), Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal de Administração – Substituto), Marilene do Nascimento Falsarella (Coordenadora de Limpeza Urbana – Substituta) e Ana Cristina Delgado Moreira (Coordenadora de Limpeza Urbana).

**Objeto:** Serviços de dragagem e desassoreamento de córregos e lagoas.

**Em Julgamento:** Termos de Rerratificação celebrados em 25-07-07, 17-12-07, 13-02-08, 12-02-09, 29-01-10, 16-09-10 e 31-01-11.

**Advogados:** Nina Valéria Carlucci e Vera Lúcia Zanetti.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os termos aditivos de números 1 a 7, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000448/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Fundação “Profº Dr. Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Jurídicos) e Flávio Augusto Ferrari de Senço (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços, através do programa de alocação de mão de obra prisional do Estado de São Paulo, de 500 reeducandos(as) em regime semiaberto, na manutenção dos próprios públicos, bem como o recapeamento de vias públicas na cidade de Campinas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-10. Valor – R\$6.120.000,00.

**Advogados:** Carlos Henrique Pinto, Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, determinando o encaminhamento dos autos à UR-3, para que diligencie à Prefeitura Municipal de Campinas com o propósito de acompanhar a execução do contrato.

TC-000546/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerr Saraiva (Secretário de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Execução das obras de construção do Pronto-Socorro Metropolitano.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-10. Valor – R\$6.087.537,58.

**Advogados:** Daniela Scarpa Gebara, Felipe M. Fischl e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem.



28ª S.O. 2ª C.

TC-018663/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Viação Raposo Tavares Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Antônio Carlos de Camargo (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos de Camargo (Prefeito) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal da Educação).

**Objeto:** Fornecimento de passes escolares intermunicipais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-06-10. Valor - R\$1.500.000,00. Termos Aditivos firmados em 16-11-10 e 16-04-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, assim como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000064/016/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Angatuba.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Angatuba.

**Responsável:** José Emilio Carlos Lisboa (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.090.770,40.

**Advogados:** Carlos César Pinheiro da Silva, Daniela Francine Torres e outros.

TC-001776/009/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Angatuba.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Angatuba.

**Responsável:** Carlos Augusto Rodrigues Moraes Turelli (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$959.616,08.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, quitando-se os responsáveis, com recomendação.

TC-000669/026/09

**Câmara Municipal:** Birigui.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Wladimir Antônio Zavarella.

**Períodos:** (01-01-09 a 30-03-09), (05-04-09 a 18-08-09), (22-08-09 a 21-09-09) e (26-09-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente - João Flávio Marin Salmeirão.

**Períodos:** (31-03-09 a 04-04-09), (19-08-09 a 21-08-09) e (22-09-09 a 25-09-09).

**Advogados:** Fabiano Sanches Bigélli e outros.

**Acompanham:** TC-000669/126/09 e Expediente: TC-000336/001/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Birigui, exercício de 2009, com recomendação ao Chefe do Legislativo, mediante ofício, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado da presente decisão, desentranhe o expediente TC-336/001/2010, encaminhando-o à Presidência para autuá-lo como Representação, com posterior distribuição da matéria.

TC-000979/026/09

**Câmara Municipal:** Rancharia.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** José Carlos Apparício.

**Acompanham:** TC-000979/126/09 e Expedientes: TC-016537/026/08, TC-029433/026/08 e TC-036941/026/08.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Rancharia, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal, mediante expedição de ofício.

TC-001083/006/07

**Recorrente:** Cristiano Barbosa Moura - Ex-Prefeito Municipal de Miguelópolis.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos concedidos a título de repasses públicos ao terceiro setor pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miguelópolis, no exercício de 2006.

**Responsável:** Cristiano Barbosa Moura (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-01-10, que julgou, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, irregulares o convênio e a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor apurado, suspendendo-a para novos recebimentos, aplicando, ainda, ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogado:** Esdras Higinio da Silva.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão combatida.

TC-041099/026/10

**Recorrentes:** José Bernardo Denig - Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais - Pró-Estrada e Miguel Scarcello Filho - Secretário Executivo.

**Assunto:** Representação formulada pela empresa Execução Construção e Terceirização Ltda., por Eric Mestrinelli Cremasco contra o Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais - Pró-Estrada, referente ao edital de concorrência nº 01/10.

**Responsáveis:** José Bernardo Denig (Presidente) e Miguel Scarcello Filho (Secretário Executivo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-11, que aplicou a cada um dos responsáveis multa equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Guido Henrique Meimberg Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



28ª S.O. 2ª C.

Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Paulo Roberto Simão Bijos**

**Evelyn Moraes de Oliveira**

SDG-1/LANG.